



Emenda Substitutiva Global ao projeto de lei nº 160/2025

Institui a obrigatoriedade de execução cantada do Hino do Estado de Santa Catarina nas atividades escolares do ensino fundamental e médio.

Art. 1º As escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a executar, semanalmente, a versão cantada do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início das aulas e de eventos escolares esportivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,